



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Liceu de Iguatu Dr. José Gondim		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Liceu de Iguatu Doutor José Gondim, em Iguatu, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31.12.2009, autoriza o exercício de direção em favor de Bibiano Alves de Lavor, enquanto permanecer no cargo comissionado e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 05365263-0	PARECER: 0596/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Bibiano Alves de Lavor, licenciado em Geografia pela UECE, registro nº 8160/86, diretor da Escola de Ensino Médio Liceu de Iguatu Dr. José Gondim, pertencente à rede estadual de ensino, esta com sede na Rua 25 de Março, s/n, Bairro Brasília, CEP: 63.500-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00332134/002668, mediante Processo nº 05365263-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida Instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio e a autorização para o exercício de direção.

Maria do Carmo de Oliveira Bastos de Araújo, legalmente habilitada para o cargo, registro SEDUC nº. 4513/95, responde pela secretaria escolar do referido estabelecimento de ensino.

O Liceu, criado em 30 de julho de 2001 (Decreto D.O.E. nº. 26.306), funciona com um núcleo gestor composto por diretor, coordenador pedagógico, coordenador de monitoramento e controle e secretário escolar, apoiado por um corpo administrativo de vinte funcionários. Foi credenciado pelo Parecer CEC nº 1138/02, com vigência até 31.12.2005.

Segundo a GIDE/2005, a matrícula do Liceu nesse ano foi de 1.144 alunos, distribuídos nos três turnos. Os dados do desempenho escolar, apresentados em gráficos para o período 2003 a 2004, expressam percentualmente uma aprovação entre 73,3% e 75,5% nas três séries e turnos; a reprovação se situa entre treze por cento e 16,6% no mesmo período, e o abandono entre 8,2% e 11,4%. Se desagregados por turnos, nesse mesmo período, os dados indicam que o ensino noturno é responsável pelos indicadores mais graves, apresentando uma aprovação que não ultrapassa 64%, uma reprovação que chega a mais de 25% e um abandono que sobe para 14,35%. O documento propõe metas para enfrentar essa realidade por meio de um Plano de Ação Pedagógica, prevendo alterar o panorama em 2008.

Verifica-se que o Liceu tem um quadro de 31 professores, destes 77% habilitados. Entretanto, porque vários destes professores ensinam mais de uma disciplina para as quais não estão habilitados, o número de autorizados pelo 9º CREDE – Horizonte sobe para 45%. Nesse caso, considera-se a função docente para efeitos de cálculo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0596/2006

Dentre os documentos exigidos para o ato de credenciamento, integram este processo:

- requerimento da direção;
- Ficha de Identificação de Instituição Pública;
- decreto de criação do Liceu (nº 26306, de 30 de julho 2001);
- cópia do Parecer CEC nº 1138/2002 do credenciamento anterior;
- documentos comprobatórios da nomeação do diretor, de sua formação e declaração do efetivo exercício do magistério em sala de aula, e comprovantes da nomeação e habilitação do secretário escolar;
- Gestão Integrada da Escola – GIDE/2005;
- regimento escolar, em quatro vias, sendo que duas desatualizadas e duas atualizadas, após diligência do CEC, ambas acompanhadas da ata de aprovação de sua alteração por representantes do Conselho e da comunidade escolar;
- quadros do "Perfil Curricular do Ensino Médio", em quatro vias, relativos ao turno diurno e ao noturno, as duas últimas atualizadas conforme legislação vigente;
- Projeto "Sala de Multimeios";
- declaração da entrega do censo escolar 2004/2005 e dos relatórios anuais 2002 a 2004;
- relação das melhorias realizadas no prédio e dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, incluindo o acervo bibliográfico complementar;
- relação do corpo docente, indicando habilitação, os respectivos comprovantes, o nível e a área de atuação.

O processo foi diligenciado pelo CEC por duas vezes, tendo a escola atendido a todas as demandas formuladas nas diligências, especialmente as que se referem ao regimento escolar, atualizado de conformidade com a Resolução nº. 395/05-CEC, aos mapas curriculares, observando os dispositivos legais, e ao cumprimento das exigências relativas às autorizações temporárias para os docentes não habilitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, a Resolução do CNE/CEB nº 03/89, e as do CEC nºs 372/2002 e 395/2005.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0596/2006

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Médio Liceu de Iguatu Dr. José Gondim, em Iguatu, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2009. Tendo em vista que a direção da escola é exercida por profissional não habilitado para o cargo, este Conselho autoriza o exercício de direção em favor de Bibiano Alves de Lavor, enquanto este permanecer oficialmente nomeado.

Faz-se necessário que a escola, com o apoio do sistema de ensino, recomponha seu quadro docente com profissionais habilitados, uma vez que, não apenas no município onde se localiza, mas na região, há condições mais favoráveis para suprir as carências de formação específica para o nível de ensino que oferta. É possível ainda reorganizar a lotação desse quadro de docentes, de forma a aproveitar melhor as habilitações existentes, cobrindo áreas que apresentam carências e que estão sendo supridas por profissionais não habilitados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da CEB


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC